

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRECTOR DO AGRUPAMENTO EÇA DE QUEIRÓS

Artigo 1º

Objecto

O Presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento Eça de Queirós.

Artigo 2º

Procedimento concursal

1. Para a eleição do Diretor, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura.
2. Para efeitos da publicitação prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 22.º do RAAGE, o aviso de abertura do procedimento concursal prévio à eleição do Diretor deve ser enviado à DGAE, através do email: dsgrhf@dgae.mec.pt
3. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do art.º 21º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e no artº 2º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 3º

Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura é publicitado:
 - a) Na página electrónica da escola e na Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE)
 - b) Em local apropriado na Escola;
 - c) Na 2ª série do Diário da República;
 - d) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no Diário da República, entregues

pessoalmente nos Serviços administrativos da escola ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 5º

Processo de Candidatura

1. No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel e em formato digital:
 - a) Requerimento de apresentação do concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento Eça de Queirós e em, <http://www.queiroz.pt>;
 - b) Curriculum vitae, detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental;
 - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento Eça de Queirós, que contemple a identificação de problemas, definição de objetivos e estratégias e uma programação das atividades a realizar no mandato.
2. Todos os documentos devem ser entregues nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento Eça de Queirós, durante o horário de funcionamento, ou remetidos por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 6º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral, presidida pelo seu Presidente.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Serão elaboradas e afixadas na Escola sede do Agrupamento Eça Queirós, a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
4. A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato;

- b) A análise do projeto de intervenção relativo ao Agrupamento Eça de Queirós
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório da apreciação dos candidatos, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 7. A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 22 de Abril, e no artº 8º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

Artigo 8º

Eleição

- 1- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-o eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efectividade de funções
- 2- No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que tiver maior número de votos.

Artigo 9º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor do Agrupamento.

Artigo 10º

Notificação dos resultados

- 1- A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante das listas referidas no número três do artigo 6.º, considerando, para efeito de notificação, a afixação das mesmas em local apropriado na Escola sede do Agrupamento Eça de Queirós e publicitação na página electrónica.
- 2- Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.